



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.776 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 24 DA LEI Nº
3.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica acrescentado ao artigo 24, da
Lei nº 3.935, de 11 de dezembro de 1986, o parágrafo 3º:

"PARÁGRAFO 3º - Ainda que o salário do filiado ao IPASM seja inferior ao menor salário pago pela Prefeitura Municipal a contribuição ao Instituto terá por base aquele valor."

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 388, de 30/09/90.